**PARECER JURÍDICO**

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO NÚMERO 0001/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES LELO PAGANI, ALESSANDRA LUCCHESI, MARCELO SLEIMAN E ROSE IELO, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Cuida a espécie de Projeto de Resolução que altera diversos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Nos termos do artigo 174, § 1º, “b”, a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal é feita por meio de Projeto de Resolução, não estando sujeito a sanção do Prefeito Municipal.

Consta da justificativa encaminhada pelos Vereadores o seguinte:

*“O Regimento Interno é por excelência o instrumento organizacional da Câmara onde estão delineadas as atribuições do órgão do Poder Legislativo. Nele estão contempladas as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas da Câmara Municipal.*

*Considerando a necessidade de adequação da legislação municipal, a introdução de procedimentos tecnológicos que possibilite a agilidade dos trâmites legislativos, os nobres vereadores iniciaram estudo para modernização do Regimento Interno, propondo as alterações constantes desta proposta.*

*A contemporaneidade exige um dinamismo de mudanças que devem ser alcançadas pelo documento que rege as normas desta Casa de Leis para estar sempre atualizado e acompanhando as mudanças da sociedade, como a tecnologia, as reuniões virtuais.*

*Com a preocupação em atualizar, ampliar e normatizar novas situações do cotidiano da Câmara Municipal de Botucatu foi nomeada uma Comissão Temporária que apresenta e subscreve propostas novas para os demais vereadores que tiveram a oportunidade de opinar durante todo o processo de estudo.*

*Os membros da referida Comissão Temporária de Estudos do Regimento Interno foram compostos por vereadores e servidores municipais desta respeitada Câmara para que todas as alternativas de melhorias nas normativas internas que regem as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, honrarias fossem possivelmente analisadas e reelaboradas para o sucesso nas decisões e leveza no processo legislativo.*

*Algumas alterações podemos destacar neste documento de justificativa para elucidar a importância de tal fato: anteceder em uma hora o início das sessões legislativas para melhor acesso da população; democratizar em 10 minutos as falas no Grande Expediente alcançando mais vereadores por noite; a introdução da votação eletrônica e reuniões virtuais; entre muitas outras igualmente relevantes que apresentamos neste projeto de lei para votação da plenária de vereadores.*

*Certos de um trabalho com responsabilidade, comprometimento com a democracia de opiniões apresentamos aos nobres vereadores as propostas que normatizarão nos próximos anos as ações desta reconhecida Câmara Municipal de Botucatu.”*

 Da análise do Projeto de Resolução e conforme consta na justificativa, são alterações pontuais, como a de anteceder em uma hora o início das sessões legislativas para melhor acesso da população, aumentar o Grande Expediente de 90 para 120 minutos, democratizando em 10 minutos as falas, e não mais 15, alcançando mais vereadores por noite.

 Outras mudanças almejam a atualização da tecnologia, como a introdução da votação eletrônica e reuniões virtuais.

 Alterações no Regimento Interno buscam melhorar a dinâmica dos trabalhos e são percebidas com o desenvolver da Sessão Legislativa.

Portanto, louvável tal iniciativa, mostrando a preocupação do Poder Legislativo com a sua organização e funcionamento, atualizando e reformando seu Regimento Interno.

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Neste aspecto, portanto, não há óbice à apreciação do Projeto de Resolução pela Plenário desta Casa de Leis.

Extrai-se do artigo 353, *caput* do Regimento Interno, que a iniciativa para reforma do Regimento Interno cabe aos Vereadores, à Mesa e às Comissões.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria absoluta**, conforme estabelece o artigo 40, II, “m” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, o Projeto de Resolução, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de mais da metade dos membros da Câmara Municipal de Botucatu (artigo 39, “b”, 2º do RI), em dois turnos de discussão e votação (art. 205, § 1º e 353, § 1º do RI).

Portanto, no que concerne aos seus aspectos formais, a Proposta de Resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal é de iniciativa de Vereadores, não estando sujeito a sanção do Prefeito Municipal, com quórum de aprovação de **maioria absoluta**, necessitando para aprovação dos votos favoráveis de mais da metade dos membros da Câmara Municipal, **em dois turnos de discussão e votação**.

Interessante trazer à tona a recente reforma da Lei Orgânica, a qual explicitou em seu artigo 30, parágrafo 1º, que a aprovação por maioria absoluta deverá ocorrer em ambos os turnos, sob pena de considerar-se rejeitada.

 Constata-se, outrossim, que não há afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Botucatu.

De outro lado, como dito acima, instruem a Proposta as devidas justificativas.

O projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

 Portanto, quanto à forma, o Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

 Este o parecer, salvo melhor juízo.

 Botucatu, 29 de junho de 2021.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB-SP 253.716